



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 004/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00363/2017**

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO  
OUTRO A EMPRESA TOSHIBA  
MEDICAL DO BRASIL LTDA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.563.938/0013-54, com sede na Rua Business Park, nº 97, Galpão 01, Bairro Itoupava Central, Cep: 89069-145, Blumenau/SC, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARLY SAYURI EISHIMA**, brasileira, casada, gerente de vendas públicas, portadora da Cédula de Identidade nº 18.157.997-2 SSP/SP e CPF nº 110.896.598-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com o Decreto nº 5.450/05; pelo Decreto nº 7.892/13, com alterações do Decreto nº 8.250/14 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.520/202 e suas respectivas alterações, mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 0624/2016 – Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS – Pregão Eletrônico nº 0624/2016, nos termos do Parecer nº 161/GAB/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00363/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1. Aquisição de equipamentos para ultrassonografia**, para atender as necessidades das unidades de saúde do Departamento de Urgência e Emergência e Assistência Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção da assistência médica prestada aos usuários do SUS, conforme descrição abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>02</b>	<b>ECÓGRAFO C/ ALTA TAXA DE QUADROS P/ RADIOLOGIA GERAL</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 179.750,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 004/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00363/2017**

---

**1.2.** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00363/2017**, em especial os seguintes:

- a) Ata de Registro de Preços nº 0624/2016, fls. 17/19;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 0624/2016, fls. 26/62;
- c) Parecer nº 161/GAB/PGM/2017, fls. 261/270;
- d) Termo de Referência nº 062/2017, fls. 168/172.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado **sob o regime de PREÇO UNITÁRIO**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO**

**3.1.** Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.2.** O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.3.** Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, situado na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1146, Bairro Nova Porto Velho, nesta capital, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, onde serão recebidos por uma Comissão de Recebimento designada para esse fim, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento provisório e definitivo dos materiais.

**3.4.** O recebimento provisório e definitivo deverão ocorrer conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

**3.4.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.1. GARANTIA:** Será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do aceite técnico do Contratante.

**4.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Deverá ser prestada durante o período da garantia pela própria Contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 004/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00363/2017**

---

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 179.750,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Além daquelas constantes em leis específicas, constituem obrigações da Contratante e da Contratada as previstas no Edital, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**7.1.** O presente contrato será irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, vinculado ao prazo de garantia dos materiais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

**9.1.1.** Programa/Atividade: **08.31.10.302.329.2.669 – Elemento de Despesa nº. 4.4.90.52 – Fonte de Recursos: 03.07.**

**9.2.** Os recursos mencionados nesta Cláusula serão consignados pela SEMUSA quando da abertura do orçamento de 2018, mediante Termo Aditivo ao contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado mediante a apresentação, pela Contratada de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do Contratante, e onde deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) objeto do contrato;
- b) número do processo que deu origem à contratação;
- c) número do contrato celebrado com esta Municipalidade;
- d) número da conta e agência do beneficiário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 004/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00363/2017**

---

**10.2.** No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

**10.3.** Caso a Contratada emita nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente, conforme cláusula sétima do § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, encaminhar o arquivo com extensão XML, da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEMFAZ.

**10.3.1.** O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail:

**10.3.2.** Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal, o Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

**10.4.** O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após o aceite técnico do equipamento, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações do termo de referência.

**10.5.** O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato. Fica vedada a cobrança bancária.

**10.6.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

**10.7.** O pagamento fica sujeito, ainda, à satisfação das seguintes condições por parte da Contratada:

**10.7.1.** Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser o da empresa Contratada.

**10.7.2.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho. Não será aceito nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

**10.7.3.** Se a Contratada no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade fiscal perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o Contratante notifica-la-á para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvado o pagamento dos fornecimentos já realizados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 004/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00363/2017**

---

**10.7.4.** A Contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

**10.7.4.1.** Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF) – Art. 2º, § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

**10.7.5.** O Contratante reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar Pa fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º, § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM.

**10.7.6.** As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/NFB nº 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5 do Artigo 2º da IN/RFB nº 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º e 6º. A não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

### **11.1.1. Advertência.**

**11.1.2. Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, quando:

- a) Suspender o fornecimento do material sem justificativa aceita pelo Contratante;
- b) Rescindir o contrato sem justa causa.

**11.1.3. Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia útil excedente do respectivo prazo de entrega, sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento), quando, sem justa causa entregar o material com atraso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 004/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00363/2017**

---

**11.1.4. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando descumprir outras obrigações assumidas.

**11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Velho** pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata/Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,** garantido o direito à ampla defesa.

**Parágrafo Único.** Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o valor das multas aplicadas poderá ser descontado do montante das notas fiscais em aberto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Ata de Registro de Preços nº 0624/2016, fls. 17/19; Edital de Pregão Eletrônico nº 0624/2016, fls. 26/62; Parecer nº 161/GAB/PGM/2017, fls. 261/270; e Termo de Referência nº 062/2017, fls. 168/172, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 08.00363/2017.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** O presente contrato será regido pelo Decreto nº 5.450/05; Decreto nº 7.892/13, com alterações do Decreto nº 8.250/14 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.520/202 e suas respectivas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 004/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00363/2017**

---

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 11 de janeiro de 2018.

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARLY SAYURI EISHIMA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº